



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.944/99 DE 30 DEZEMBRO DE 1999.

“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar a Senhora **IRANI SILVA DE PAULO**, o lote de terras nº 16, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste Município, medindo 10,00m de frente e fundos por 20,00m, nas laterais, formando uma área global de 200,00m², (duzentos metros quadrados), confrontado-se com os lotes nº 14, 15 e 18 da mesma quadra onde a mesma pretende edificar sua residência.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar ao Senhor **CRENILSON BARBOSA**, o lote de terras nº 13, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste Município, medindo 10,00m de frente e fundos por 20,00m, nas laterais, formando uma área global de 200,00m², (duzentos metros quadrados), confrontado-se com os lotes nº 11, 14 e 15 da mesma quadra onde o mesmo pretende edificar sua residência.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar a Senhora **LUIZA HELENA DA VITÓRIA RODRIGUES**, o lote de terras nº 17, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste Município, medindo 10,00m de frente e fundos por 20,00m, nas laterais, formando uma área global de 200,00m², (duzentos metros quadrados), confrontado-se com os lotes nº 15 e 16 da mesma quadra onde a mesma pretende edificar sua residência.

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, para início e término da construção da casa residencial no imóvel descrito no artigo acima.

Artigo 5º - Findo o prazo concedido no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção, a presente doação tornar-se-a sem efeito, reincorporando o imóvel ao patrimônio público do Município de Baixo Guandu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único – O imóvel objeto de doação por esta Lei, será intransferível por um prazo de 10 (dez) anos, salvo, caso de sucessões.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 1999.


ELIET PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 30/12/99


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Mun. de Adm. e Finanças